



**Autógrafo Nº 29/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária do Legislativo  
Nº 03/2024**

**Autoria:** Mesa Diretora  
**Nº do Protocolo:** 263/2024  
**Protocolado em:** 01/11/2024 10h33

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17 e 18 DA LEI 1581/2022 DAS CONDIÇÕES DE SOSSEGO, BEM-ESTAR E MEDIDAS DE APRESENTAÇÕES, ENTRETENIMENTO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**OS VEREADORES JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS - UNIÃO BRASIL, KELLY PATRÍCIA BARATELA - PSB, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA - PSDB, RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA - PSDB, ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE - PSDB e BRUNO REZENDE MONTEIRO - UNIÃO BRASIL, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE LEI:**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - O artigo 17º da LEI Nº 1.581/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022., passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17º. - É permitido aos estabelecimentos comerciais de Bares, Lanchonetes e Similares, desde que haja previsão no Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Pública, o entretenimento com música ao vivo, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica, cujo horário de permissão fica limitado ao período das 15h00 até às 01h00, nos dias de sexta-feira, sábado e no dia anterior de feriado não sendo permitido antes ou após esse horário, devendo ser respeitados os limites estabelecidos no Capítulo II desta Lei.*”

**Art. 2º.** O artigo 18º da LEI Nº 1.581/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:





**MUNICÍPIO DE TARUMÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PODER LEGISLATIVO**



*Art. 18. - Fica limitado aos estabelecimentos comerciais de Bares, Lanchonetes e Similares, o funcionamento até:*

*I - 02h00 hora entre o período de Domingo a Quinta-feira e Feriados;*

*II - 04h00 horas nos dias de Sexta-feira, Sábado e no dia anterior de Feriado;*

*Parágrafo único. Caso o estabelecimento seja afetado por eventos promovidos por órgãos públicos, os horários poderão ser estendidos, devendo para tanto requerer Alvará de Licença e Funcionamento Especial para os dias e horários específicos.*

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º**. - Revogam-se as disposições em contrário.

---

Juliano Marcos Bregagnoli  
Martins  
Presidente

---

Ronaldo Leite Nogueira  
Sepulveda  
Vice-Presidente

---

Álvaro Luiz de Andrade  
1º Secretário(a)

---

José Roberto de Almeida  
2º Secretário(a)

Documento assinado digitalmente por Juliano Marcos Bregagnoli Martins, Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda, Álvaro Luiz de Andrade, José Roberto de Almeida conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmtaruma.gwlegis.com.br/validador](http://cmtaruma.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **K5T4B-JXHKU-8TIZN-JWLWC-7IXPQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Autógrafo Nº 29/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 03/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 31/10/2024 08:55:46

**Hash Interno:** k6fyydbxv1clowumxvzgc4vnsqv9tkc3q4xiguws



### Chave de Verificação

**K5T4B-JXHKU-8TIZN-JWLWC-7IXPQ**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmtaruma.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmtaruma.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
361.***.***-56	Juliano Marcos Bregagnoli Martins	<b>Assinado</b> em 31/10/2024 08:59
145.***.***-10	Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda	<b>Assinado</b> em 31/10/2024 09:28
012.***.***-00	Álvaro Luiz de Andrade	<b>Assinado</b> em 31/10/2024 09:11
110.***.***-70	José Roberto de Almeida	<b>Assinado</b> em 31/10/2024 22:29

Documento assinado digitalmente por Juliano Marcos Bregagnoli Martins, Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda, Álvaro Luiz de Andrade, José Roberto de Almeida conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmtaruma.gwlegis.com.br/validador](http://cmtaruma.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **K5T4B-JXHKU-8TIZN-JWLWC-7IXPQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

